

**ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA**  
**CNPJ nº 11.416.041/0001-80**  
**REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS,**  
**COMPRAS E ALIENAÇÕES**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES**

1.1. As seleções e contratações de serviços, obras, compras e alienações da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA observarão o disposto neste Regulamento, assim como as regras definidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

1.1.1. Para efeitos deste regulamento, considera-se:

- a) Serviços: toda atividade destinada a obter uma utilidade de interesse da Associação dos Artistas Amigos da Praça como, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria e manutenção, segurança, limpeza, serviços gráficos, entre outros.
- b) Obras: toda construção, reforma, demolição, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.
- c) Compras: aquisição remunerada de bens materiais em caráter permanente, para fornecimento de uma só vez ou periodicamente, com a finalidade de suprir a Associação com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Alienações: considera-se toda transferência de bens móveis ou imóveis.

1.2. Em suas seleções e contratações, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA observará os princípios da igualdade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

1.3. Salvo quando de outro modo expressamente previsto, os valores utilizados nas seleções e contratações da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

1.4. A apresentação de proposta em processo de seleção da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA implica a ciência e a aceitação, por parte do proponente, das normas expressas neste Regulamento e no instrumento convocatório.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Além de outros casos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios, não poderão participar dos processos de seleção da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA:

- a. aqueles forem declarados inidôneos para participar de seleções ou contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ou com qualquer ente ou órgão público;
- b. aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA , ou a qualquer tempo;
- c. aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- d. seus conselheiros, diretores e empregados, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da Associação a título gratuito;
- e. os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior, salvo nos casos de contratação global.

2.1.1. Será permitida a contratação do autor do projeto básico, do projeto executivo, consultor ou assessor que tenha participado da formulação da seleção para o exercício de funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução dos serviços ou obras contratados, exclusivamente a serviços da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.

2.2. Nas seleções regidas por este Regulamento, poderá ser admitida a participação de interessados em consórcio, conforme as regras constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

### **3. DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO**

3.1. São modalidades de seleção adotadas pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA :

- a. CONVOCAÇÃO GERAL: modalidade adotada para seleções de valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na qual participem quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos

no instrumento convocatório, sendo obrigatória a existência de ao menos 3 (três) orçamentos;

b. PEDIDO DE COTAÇÃO: modalidade adotada para seleções de valor estimado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na qual participem fornecedores cadastrados, convidados ou quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório, cabendo à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, convidar pelo menos 03 (três) interessados;

c. CONCURSO: modalidade adotada para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios e/ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do instrumento convocatório;

d. LEILÃO: modalidade adotada para a venda de bens da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, a quem oferecer o maior lance ou melhores condições, observado o valor mínimo estabelecido em avaliação prévia e conforme os termos do instrumento convocatório;

e. PREGÃO: modalidade na qual, independentemente do valor da contratação, a disputa é feita por propostas escritas e/ou lances verbais, em sessão pública ou por meio eletrônico, para a aquisição de bens ou serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Para realização desta modalidade, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá se valer de Pregão Eletrônico ou da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

3.2. De acordo com a complexidade e especialização do serviço, obra ou fornecimento, as seleções poderão ser dos seguintes tipos:

a. MENOR PREÇO: quando não houver fatores preponderantes de ordem técnica que devam ser ponderados e o critério de julgamento indicar que a melhor proposta será a que implicar menor dispêndio para a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ;

b. TÉCNICA E PREÇO: quando fatores preponderantes de ordem técnica devam ser combinados com os preços, observada a ponderação dos fatores indicados no instrumento convocatório;

c. MELHOR TÉCNICA: quando houver fatores de ordem técnica que devam prevalecer sobre o preço, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

d. MELHOR LANCE OU OFERTA: nos casos de alienação de bens.

3.2.1 – Para análise do menor preço, o instrumento convocatório da seleção poderá prever a relevância, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- b. Forma de pagamento;
- c. Prazo de entrega;
- d. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- e. Durabilidade do produto;
- f. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- g. Disponibilidade de serviços;
- h. Eventual treinamento de pessoal;
- i. Qualidade do produto;
- j. Assistência técnica;
- k. Garantia do produto.

3.3. Nas seleções realizadas pela modalidade PREGÃO, somente será admitido o tipo MENOR PREÇO.

3.4. A validade da seleção não ficará comprometida nos seguintes casos:

3.4.1. Na modalidade CONVOCAÇÃO GERAL ou PEDIDO DE COTAÇÃO:

- a. pela justificada apresentação de número inferior a 03 (três) propostas; e/ou
- b. pela impossibilidade de convidar o número previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados.

3.4.2. Nas modalidades LEILÃO e PREGÃO, se inviabilizada a fase de lances verbais em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

3.5. A adoção da modalidade e do tipo de seleção deverá ser justificada pelo(s) responsável(is) da área que solicitar a seleção, inclusive quanto ao preço, e será ratificada pela Área Administrativa e pelo Diretor Executivo.

3.6. O presente Regulamento poderá considerar a opção por escolha de bens e serviços que contemplem critérios socioambientais.

#### **4. DO PROCESSAMENTO DAS SELEÇÕES**

4.1. O processo de seleção será iniciado por meio de solicitação da contratação, elaborada pela área interessada e encaminhada à Área Administrativa da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, contendo a autorização respectiva.

4.2. A solicitação da contratação será acompanhada de termo de referência dos serviços, descrição detalhada dos bens a serem adquiridos ou de projeto da obra.

4.3. Do instrumento convocatório será dado conhecimento:

a. nas CONVOCAÇÕES GERAIS e PREGÕES, por meio de publicação de aviso no *site* da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 10 (dez) dias;

b. nos PEDIDOS DE COTAÇÃO, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou outra via que permita a comprovação do envio, a pelo menos 03 (três) interessados, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 03 (três) dias;

c. nos CONCURSOS e LEILÕES, por meio de publicação de aviso no *site* da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, com prazo de inscrição não inferior a 05 (cinco) dias.

4.4. O instrumento convocatório poderá ser impugnado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas. Se o lapso entre o aviso e a apresentação de propostas for inferior a 05 (cinco) dias, o prazo para impugnação será de até 01 (um) dia útil. Após esse prazo, o instrumento convocatório não mais poderá ser impugnado.

4.5. A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá cancelar os processos de seleção em curso a qualquer tempo e em qualquer fase, bem assim recusar a participação em seleção

ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética no transcorrer de processo de seleção ou durante a execução de contrato firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, sem que disso decorra, para os proponentes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

4.6. Os processos de seleção serão conduzidos por um ou mais responsáveis da área que solicitar a seleção, o(s) qual(is) atuará(ão) sob a supervisão da Área Administrativa e do Diretor Executivo. Os Leilões e Pregões poderão ser conduzidos por Leiloeiro Oficial e Pregoeiro Oficial, indicados pela Associação.

4.7. O(s) responsável(is) pelo processo de seleção, o Pregoeiro ou o Leiloeiro designado poderão negociar com o proponente vencedor, bem como com os demais proponentes, melhores e mais vantajosas condições para a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, as quais passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.

4.8. Todas as decisões quanto à habilitação dos proponentes e ao julgamento das propostas serão registradas perante o processo de seleção respectivo e comunicadas aos proponentes diretamente, se presentes no momento em que proferidas, pela publicação no *site* da Associação ou por outro meio idôneo.

4.9. O processo de seleção na modalidade CONVOCAÇÃO GERAL se desenvolverá conforme segue:

a. abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos proponentes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

b. abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

c. julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

d. encaminhamento das conclusões do(s) responsável(is) pelo processo de seleção à Área Administrativa e, por fim, ao Diretor Executivo, para a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao vencedor;

- e. comunicação do resultado do processo de seleção;
- f. dos resultados da fase de habilitação e do julgamento caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecer o instrumento convocatório, pelo proponente que se julgar prejudicado;
- g. os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos ao(s) responsável(is) da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA que conduziu(ram) o processo de seleção, o(s) qual(is), caso não reconsidere(m) a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Executivo ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

4.10. Nas demais modalidades de seleção, deverão ser igualmente observadas as etapas de habilitação e julgamento de propostas, sendo que o procedimento poderá ser simplificado, nos termos de cada instrumento convocatório ou contratação, de modo a atender com mais economicidade e eficiência aos objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, podendo ser admitida a apresentação de documentos e propostas por via eletrônica e dispensada a apresentação de recursos.

4.11. Em qualquer modalidade de seleção, inclusive nas CONVOCAÇÕES GERAIS, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter as fases do processo, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do classificado em primeiro lugar.

4.11.1. Em caso de inabilitação do proponente classificado em primeiro lugar, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, de modo que o classificado subsequente que preencher as condições de habilitação seja declarado vencedor.

4.12. A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do processo de seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos aos proponentes.

4.13. O processo de seleção na modalidade PREGÃO se desenvolverá conforme segue:

- a. abertura dos envelopes contendo as propostas, bem como a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam às condições definidas no instrumento convocatório;

b. classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

c. quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes, sendo que a classificação de apenas duas propostas escritas não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

d. as propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais serão consideradas automaticamente desclassificadas;

e. realizada a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, até que se obtenha o menor lance possível para a contratação;

f. não havendo lances verbais, serão considerados os preços fornecidos nas propostas escritas classificadas;

g. após encerrada a fase dos lances verbais, o pregoeiro declarará vencedora aquela de menor preço, procedendo à abertura dos documentos de habilitação do proponente;

h. uma vez atendidos os requisitos de habilitação pelo proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor pelo Pregoeiro, que encaminhará o processo à Diretoria Executiva para a homologação e adjudicação;

i. ocorrendo a inabilitação do proponente classificado em primeiro lugar, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do proponente que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.

4.14. Nas seleções na modalidade LEILÃO, após a abertura das propostas comerciais, todos os proponentes que as apresentaram de acordo com o instrumento convocatório poderão oferecer lances verbais, devendo ser classificado vencedor aquele que ofertar o maior lance ou oferta e atender aos requisitos de habilitação estabelecidos.

## **5. DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE SELEÇÃO**

5.1. É dispensável o processo de seleção:

a. para obras e serviços de engenharia de valor global de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



b. para outros serviços e compras de valor global de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento;

c. para aquisição de materiais de uso individual dos artistas tais como vestimentas e figurino, entre outros;

d. para a contratação de serviços técnicos e artísticos necessários para a apresentação e manutenção dos projetos da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, inclusive em turnês no Brasil ou no exterior, como serviços de produção, cenografia, sonorização, iluminação, figurino, agências de viagens, maquiadores, técnicos de informática, entre outros;

e. para a aquisição ou restauração de obras de arte, inclusive audiovisuais e objetos históricos, compatíveis ou inerentes às finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ou pertencentes ao seu acervo;

f. para licenciamento, cessão, transferência a qualquer título ou aquisição de direitos autorais, conexos e correlatos de terceiros, necessários para apresentação ou programação das atividades e projetos executados pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA;

g. para a compra ou locação de imóvel destinado ao uso da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

h. quando não acudirem interessados à seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, mantidas neste caso todas as condições preestabelecidas;

i. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou internacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, desde que facultado aos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de outras propostas, e persistindo a situação, será admitida a contratação direta dos bens ou serviços, por valor não superior aos praticados no mercado nacional ou internacional ou às propostas originalmente apresentadas;

j. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação da

seleção anterior, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço;

k. em caso de comprovada necessidade ou conveniência administrativa, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

l. nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

m. na contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida estatutária ou regimentalmente da pesquisa, do ensino, da educação, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou da assistência social, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional;

n. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, causar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

o. nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

p. quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República ou em ato da autoridade a quem competir.

5.1.1. As compras e despesas no valor máximo de 1 (um) salário mínimo serão autorizadas pelo responsável pelo Setor de Compras e Contratações e deverão ser precedidas de consulta por telefone e comprovadas por meio de nota fiscal ao consumidor nominal à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.

5.1.2. As unidades da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA terão um caixa pequeno de até 4 (quatro) salários mínimos mensais, cada uma, para realizarem as compras e despesas de pequeno valor.

5.2. É inexigível a seleção sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

5.2.1. Para aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada de marca, devendo a exclusividade ser provada por qualquer meio idôneo, quando for o caso;

5.2.2. Para a contratação de serviços técnicos ou artísticos, de natureza singular, com profissionais ou pessoas jurídicas especializadas, tais como:

a. estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos, inclusive projetos básicos ou executivos;

b. levantamentos técnicos fonográficos e artísticos;

c. pareceres, perícias e avaliações em geral;

d. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, despachante e de desembaraço alfandegário.

e. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;

f. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

g. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo cursos de idiomas, cursos técnicos, entre outros;

h. serviços relativos à cultura, música, educação, assistência social, cenografia, sonorização, iluminação, figurino, arquitetura, *design*, fotografia, audiovisual e solução em informática;

i. catalogação, avaliação e restauração de obras-de-arte e bens de valor histórico;

j. obras e criações de natureza artística;

k. escritores, desenhistas, maestros e outros serviços artísticos;

l. elaboração, sonorização, produção de apresentações artísticas, musicais e de programas de rádio e televisão;

m. de mídia adequada para a publicidade e divulgação da programação da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA;

n. realização de pesquisas de opinião, qualitativas ou quantitativas.

5.2.3. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou o representante, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.3. Considera-se de notória especialização a qualidade do profissional ou pessoa jurídica cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é extremamente adequado à satisfação de objeto contratual.

5.4. As hipóteses de dispensas e de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas ao Diretor Executivo, para ratificação.

5.5. O processo de dispensa ou de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a. Caracterização da situação que justifique a dispensa ou a inexigibilidade;
- b. Razão da escolha do fornecedor, executante ou prestador;
- c. Justificativa do preço.

## **6. DAS ALIENAÇÕES**

6.1. A alienação de bens da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, observado seu Estatuto Social, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

6.1.1. Quando imóveis, dependerá de autorização da Assembléia Geral. Será realizada mediante Convocação Geral, caso o imóvel seja avaliado em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou mediante Leilão, para imóveis de valor inferior, dispensada qualquer seleção nos casos de:

- a. dação em pagamento;

b. doação;

c. permuta por outro imóvel cujo preço seja compatível com o valor de mercado.

6.1.2. Quando móveis, será realizada mediante Leilão, dispensada tal seleção nos seguintes casos:

a. doação, exclusivamente, a entidades instituídas ou mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, organizações sociais da cultura e instituições culturais, de ensino e de assistência social, sem fins lucrativos;

b. permuta;

c. doação em pagamento;

d. venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

e. venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

6.1.3. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.2 acima, quando o valor do bem móvel em questão for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a aprovação poderá ser feita pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, devendo os demais casos serem submetidos ao Conselho de Administração.

6.2. Nos processos de seleção para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor avaliado do imóvel.

## **7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS PARTICIPANTES**

7.1. Os instrumentos convocatórios deverão especificar os documentos a serem apresentados pelos interessados, bem como os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira dos interessados.

7.2. Entre os documentos que a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá exigir nos processos de seleção ou previamente às contratações diretas estão os seguintes:

7.2.1. Habilitação jurídica:

a. cédula de identidade, no caso de pessoa física;

- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e/ou administrador em exercício;
- e. cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) diretores, administrador(es) e/ou representante(s) legal(is);
- f. atestado de regular funcionamento, quando fundação de direito privado, emitido pelo Ministério Público do Estado da sede da fundação;
- g. comprovante de endereço.

#### 7.2.2. Capacidade técnica, genérica, específica e operacional:

- a. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b. documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as necessitadas pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA;
- c. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, inclusive por meio do cálculo de índices financeiros;
- b. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 7.2.4. Regularidade fiscal:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal;

d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

#### 7.2.5. Certidões forenses:

a. certidões da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivos fiscais.

b. certidões da Justiça Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata

c. certidão de protestos

7.3. Quando da elaboração do processo de seleção, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, tendo em vista a eficiência do processo de seleção e as peculiaridades dos serviços, obras ou produtos a serem contratados, poderá optar pela inclusão, supressão e substituição dos documentos acima listados.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES**

8.1. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de Convocação Geral, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e poderá ser dispensado nas demais modalidades de seleção, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou de compra ou ainda documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

8.1.1. Os instrumentos de contrato indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação do serviço, obra ou fornecimento, conforme o caso, o preço, o prazo de execução e de vigência, as garantias e penalidades, além de outras condições pertinentes à natureza da operação em questão.

8.1.2. Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

a. projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

b. projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

c. cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

8.1.3. Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

a. segurança;

b. funcionalidade e adequação ao interesse público;

c. economia na execução, conservação e operação;

d. possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

e. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

f. adoção das normas técnicas adequadas;

g. avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

8.2. Os contratos para prestação de serviços contínuos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, sem aprovação do Diretor Executivo, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.3. O contrato poderá autorizar a subcontratação de partes do seu objeto, desde que admitido no instrumento convocatório, hipótese em que deverá ser mantida a responsabilidade do Contratado perante a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.



8.4. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

8.5. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços, aquisições ou obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

8.5.1. Caso se façam necessários aditamentos superiores aos limites fixados acima, deverá haver justificativa formal de sua real necessidade e dos valores aditados.

8.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao vencedor (adjudicatário) as seguintes consequências, a serem previstas no instrumento convocatório:

a. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

b. suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA , por prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Os contratos deverão estabelecer que o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, dará à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA por prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá exigir, para manutenção do contrato em execução, que o contratado ofereça caução de garantia satisfatória.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os serviços, obras ou aquisições, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, não serão executados sem que existam os recursos financeiros, próprios ou a serem providos, necessários e suficientes para a realização do objeto da contratação.

9.2. As contratações poderão envolver a obtenção e fornecimento de financiamentos e/ou vendas a prazo, treinamento, seguros e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4. Os valores monetários previstos neste Regulamento serão periodicamente atualizados por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

9.5. O presente Regulamento poderá ser alterado, em parte ou no seu todo, a qualquer tempo, por sugestão da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, devendo ser republicado na Imprensa Oficial.

9.6. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

(Aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião no dia 17 de novembro de 2010)